Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do término dos contratos temporários de Técnicos em Enfermagem e Médicos efetuados com base no inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cuja vigência se encerra em 31 de dezembro de 2011.

As referidas contratações se respaldam no inc. IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que preveem a admissão temporária de excepcional interesse público, sendo indiscutível a essencialidade do serviço de saúde.

Além do mais, a contratação de pessoal por tempo determinado também encontra respaldo legal no inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 1996, caracterizadas para satisfazerem atividades especiais ou sazonais em situações ou momentos transitórios, de anormalidade.

A prorrogação dos contratos temporários é restrita aos efetuados em decorrência do Processo Seletivo nº 1, de 2011 — Edital nº 14 da Secretaria Municipal de Administração, cujos profissionais, Técnicos em Enfermagem e Médicos, vêm atuando no HMIPV da SMS, com desempenho satisfatório na atuação nas áreas de Pediatria, Bloco Cirúrgico, Emergência Pediátrica, dentre outras do Hospital.

A interrupção de tais serviços pelo término dos contratos acarretará prejuízo ao serviço de natureza essencial de atendimento à saúde da população, uma vez que o Concurso Público nº 470 — Técnico de Enfermagem, e Concurso Público nº 471 — Médico Especialista, realizados para o provimento de cargos na área da saúde, com pessoal permanente do quadro da Prefeitura, estão, respectivamente, nas suas etapas finais e com prova marcada para o dia 18 de dezembro de 2011. Entretanto, a demanda urge ser suprida de imediato, não podendo esperar até o término dos certames.

Tendo em vista a realização de concursos públicos, este Executivo Municipal está cumprindo com a sua obrigação de manter quadro permanente de pessoal, para garantir a prestação de serviço essencial à população.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja em brevíssimo tempo examinado e votado por essa Colenda Câmara, renovo-lhe votos de apreço e consideração.

José Fortunati, Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 068/11.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de Técnicos em Enfermagem e Médicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de término dos respectivos contratos, conforme preceituam o inc. IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, a vigência da admissão temporária de excepcional interesse público de Técnicos em Enfermagem e Médicos, efetuada com base no inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, realizada para dar atendimento emergencial à demanda do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

José Fortunati, Prefeito.